

CONTRATO

Número: 190/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM E A EMPRESA ALEX G SILVA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, DIVISÓRIAS, PELÍCULAS E FERRAGENS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO.


O **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.476.850/0001-14, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.486.318/0001-95, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o nº 769.632.683-04 (conforme Lei complementar nº 001/2021, art. 6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALEX G SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.245.381/0001-18**, estabelecida à Avenida Grande Oriente, S/N – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, representada pelo Sr. **ALEX GUIMARÃES SILVA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 800.477.263-34 e portador do RG nº 1066185988 SEJUSP/MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 125/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 125/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens, para as Secretarias Municipais de Orçamento, Gestão e Despesas, Saúde e Educação, conforme o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO – A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 – Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 164.985,75** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente aos itens seguintes:

LOTE 01 - VIDRAÇARIA					
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS					
LOTE 1.1 – MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quant	P. Unit.	P. Total
1	PORTA ENTRADA SEFOR Divisória em vidro temperado 10mm incolor	Peça	50	R\$ 433,85	R\$ 21.692,50
SUBTOTAL					R\$ 21.692,50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
LOTE 1.2 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO					
1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM Superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações.	Metro Quadrado	20	R\$ 402,85	R\$ 8.057,00
SUBTOTAL					R\$ 8.057,00
LOTE 1.3 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM Superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações.	Metro Quadrado	100	R\$ 256,52	R\$ 25.652,00
2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM Superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações.	Metro Quadrado	20	R\$ 402,85	R\$ 8.057,00
3	DOBRADIÇA SUPERIOR Cromado, para vidro temperado.	Peça	15	R\$ 38,70	R\$ 580,50






PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



4	DOBRADIÇA INFERIOR PARA VIDRO TEMPERADO Cromado, para vidro temperado.	Peça	15	R\$ 54,90	R\$ 823,50
SUBTOTAL					R\$ 35.113,00
LOTE 1.4 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL					
1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM Superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações.	Metro Quadrado	100	R\$ 256,52	R\$ 25.652,00
2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM Superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações.	Metro Quadrado	20	R\$ 402,85	R\$ 8.057,00
3	DOBRADIÇA SUPERIOR Cromado, para vidro temperado.	Peça	10	R\$ 38,70	R\$ 387,00
4	DOBRADIÇA INFERIOR PARA VIDRO TEMPERADO Cromado, para vidro temperado.	Peça	10	R\$ 54,90	R\$ 549,00
SUBTOTAL					R\$ 34.645,00
SECRETARIA DE SAÚDE					
LOTE 1.5 – ATEND. AMBUL. EMEREG. E HOSPITALAR MAC					
1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM Superfície plana e lisa em ambas as faces; sem bolhas ou irisações.	Metro Quadrado	80	R\$ 402,85	R\$ 32.228,00
2	CAPUCHINHO PARA TRINCO, PARA VIDRO TEMPERADO Com furo de 8 mm ou 10 mm, em latão fundido.	Peça	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
3	FACÃO PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA Facão para lateral e bandeira de vidro temperado 10 mm, em latão fundido cromado.	Peça	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00
4	SUPORTE PARA BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA Cromado, para dobradiça superior de porta de vidro temperado de 10 mm.	Peça	5	R\$ 71,541	R\$ 357,70
5	SUPORTE PARA UNIÃO DE DOIS OU TRÊS VIDROS TEMPERADOS SEM BATEDOR Suporte de união em "L"; cromado, para dois ou três vidros temperados de 10 mm.	Peça	5	R\$ 47,29	R\$ 236,45
6	SUPORTE PARA UNIÃO QUATRO VIDROS TEMPERADOS Sem miolo; cromado, para quatro vidros temperados de 10 mm.	Peça	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



7	FECHADURA BICO-DE-PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO Cromado, para porta de correr em vidro temperado de 10 mm.	Peça	10	R\$ 79,20	R\$ 792,00
8	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO Cromado, para vidro temperado de 10 mm.	Peça	20	R\$ 80,87	R\$ 1.617,40
9	CONTRAFECHADURA PARA ALVENARIA, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, PARA FECHADURA Cromado, para porta de abrir em vidro temperado de 10 mm.	Peça	12	R\$ 9,85	R\$ 118,20
SUBTOTAL					R\$ 36.677,40
LOTE 1.6 – MANUT. E FUNC. DO SAMU					
1	TRINCO INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO Com miolo; cromado, para porta em vidro temperado de 10 mm.	Peça	5	R\$ 26,75	R\$ 133,75
2	MOLA HIDRÁULICA EM ALUMÍNIO, DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. De piso; com eixo intercambiável tipo "B", para porta de vidro temperado.	Peça	25	R\$ 538,08	R\$13.452,00
3	PUXADOR DUPLO TIPO ALÇA Alumínio natural polido, para porta de vidro temperado.	Peça	25	R\$ 100,67	R\$ 2.516,75
4	PERFIL EM ALUMÍNIO 2" X 2" PRETO, BRONZE, NATURAL OU BRANCO Anodizado.	Metro	150	R\$ 42,82	R\$ 6.423,00
5	PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO "U" - PU 5/8" X 5/8" Barra com 3 metros, podendo ser preto, branco, bronze ou natural.	Metro	300	R\$ 19,37	R\$ 5.811,00
6	TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO 62 MM X 65 MM PARA VIDRO TEMPERADO Trilho superior simples para vidro temperado de 10 mm, porta ou janela; com encaixe para escova de vedação e tampa para acabamento; anodizado.	Metro	5	R\$ 31,81	R\$ 159,05
7	PERFIL DE ACABAMENTO PARA TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO Anodizado, para porta ou janela de correr em vidro temperado.	Metro	5	R\$ 17,60	R\$ 88,00
8	TRILHO INFERIOR DE ALUMÍNIO 34 MM X 22 MM PARA VIDRO TEMPERADO	Metro	5	R\$ 23,08	R\$ 115,40

	Tipo simples; com encaixe para escova de vedação; anodizado, para porta ou janela de vidro temperado de 10 mm.				
9	ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO Autocolante, para porta ou janela de vidro temperado.	Metro	10	R\$ 0,96	R\$ 9,60
10	ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO Náilon, para porta ou janela de correr de vidro temperado.	Peça	10	R\$ 9,23	R\$ 92,30
SUBTOTAL					R\$ 28.800,85
SUBTOTAL					R\$ 164.985,75

4.1 – Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

4.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.3 – Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

- 04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração;
- 12.361.0002.2009.0000 – Manutenção e Func. da Sec. de Educação;
- 12.361.0008.2020.0000 – Manut. e Func. do Ens. Fundamental – FUNDEB 40%;
- 12.365.0051.2050.0000 – Manut. e Func. do Ens. Infantil – 40%;
- 10.302.0015.2028.0000 – Atend. Ambul. Emerg. e Hospitalar MAC;
- 10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU;
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO – O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS – A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

9.1 – Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

9.2 – O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

9.3 – A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

9.4 – Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

9.5 – Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

9.6 – Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

9.7 – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

9.8 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

9.9 – Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.10 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e

dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.11 – Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representa-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do



gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.12 – Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.13 – Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a seguridade social – INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

9.14 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.15 – Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

9.16 – Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.17 – Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

9.18 – Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

9.19 – O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

10.1 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.3 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

10.4 – Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



- 10.5** – Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);
- 10.6** – Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 10.7** – Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 10.8** – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.9** – Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 11.1** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.3** – O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário;
- 11.4** – Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DO CONTRATANTE – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO – A rescisão poderá ser:


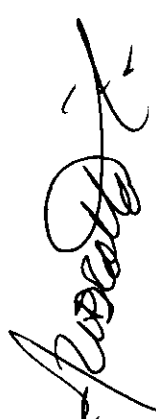
- 13.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 13.1.1** – Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 13.1.2** – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3** – Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 13.1.4** – Atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.5** – Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 13.1.6** – Cometimento reiterado de faltas na execução;



- 13.1.7 – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.8 – Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 13.1.9 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 13.3 – Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 13.3.3 – Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 13.3.3.1 – Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 13.3.3.2 – Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 13.4 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2008, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum (MA), 09 de junho de 2021.


Pelo **MUNICÍPIO**

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas


Pela **CONTRATADA**

ALEX G SILVA

CNPJ Nº 07.245.381/0001-18

ALEX GUIMARÃES SILVA

CPF Nº 800.477.263-34

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 611.743.303-42

2. 

CPF: 614.880.983-44